

**Art. 5º** É permitido ao visitante enviar ao preso, juntamente com a correspondência, os seguintes itens:

- I – 05 (cinco) folhas de papel, tamanho A4 com pauta (na cor branca);
- II – 02 (dois) envelopes de carta, tamanho 10x15 (na cor branca);
- III – 02 (dois) selos de carta;

**Art. 6º** As informações do recebimento e envio das correspondências deverão ser registradas no sistema i-PEN.

**Art. 7º** Esta Portaria revoga os efeitos das Portarias de nº 197/ GABS/SAP, de 18/03/2020, 345/GABS/SAP, de 27/04/2020 e 347/ GABS/SAP, de 27/04/2020.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.  
Cod. Mat.: 695604

#### PORTARIA Nº 1068/GABS/SAP, DE 07/10/2020.

*“Estabelece novas diretrizes quanto ao recebimento de correspondências nas unidades socioeducativas catarinenses”.*

**CONSIDERANDO** o necessário período em que o recebimento e envio de correspondências escritas está suspenso;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a importância da manutenção do vínculo afetivo da pessoa privada de liberdade com seus familiares;

**CONSIDERANDO** que o cenário global da pandemia tem se mostrado estável e que as medidas preventivas adotadas pelo sistema socioeducativo catarinense estão sendo efetivas;

**CONSIDERANDO** o protocolo de retomada da comunicação por cartas via correios nas unidades socioeducativas elaborado pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e aprovado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (COES/SES);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter procedimentos sanitários rígidos, a fim de se evitar a entrada do coronavírus no sistema socioeducativo;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado garantir e zelar pela integridade física e moral do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa sob sua custódia e, conseqüentemente, de preservar sua saúde, em especial durante o estado pandêmico vivenciado atualmente.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e., no uso de sua competência legal, conforme disposto nos arts. 30, inciso I e 106, §2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 741/2019 e, considerando o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 562/2020, resolve estabelecer regramento para a retomada do recebimento e envio de correspondências escritas, de forma gradativa, nos seguintes moldes:

**Art. 1º** Fica autorizado o recebimento e envio de correspondências escritas no âmbito das unidades socioeducativas catarinenses, observando-se estritamente o disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** O recebimento e envio de correspondência serão admitidos, exclusivamente, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 3º** O adolescente poderá receber e também enviar 01 (uma) correspondência a cada 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** Durante o procedimento de recebimento deverão ser obedecidas às seguintes regras sanitárias:

- I – aferir a temperatura do funcionário dos Correios;
- II – exigir que o funcionário dos Correios faça uso correto da máscara de proteção;
- III – disponibilizar álcool em gel ou líquido e local adequado para que o funcionário dos Correios lave e higienize as mãos;
- IV – utilização de máscara de proteção, tanto pelos servidores das unidades socioeducativas quanto pelos funcionários dos Correios;
- V – utilização, pelos servidores das unidades socioeducativas, de luvas descartáveis durante o recebimento das correspondências, descartando-as após o término, ou lavar as mãos após manuseio quando não for possível a utilização das luvas descartáveis.

**§1º** Após o recebimento, as correspondências deverão ser acondicionadas numa caixa plástica com tampa, contendo, no seu exterior, a data do recebimento, nos seguintes moldes:



**§2º** As correspondências deverão permanecer na caixa pelo período mínimo de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º** É permitido ao visitante enviar ao adolescente, juntamente com a correspondência, os seguintes itens:

- I – 05 (cinco) folhas de papel, tamanho A4 com pauta (na cor branca);
- II – 02 (dois) envelopes de carta, tamanho 10x15 (na cor branca);
- III – 02 (dois) selos de carta;

**Art. 6º** As informações do recebimento e envio das correspondências deverão ser registradas no sistema i-PEN.

**Art. 7º** Esta Portaria revoga os efeitos das Portarias de nº 197/ GABS/SAP, de 18/03/2020, 345/GABS/SAP, de 27/04/2020 e 347/ GABS/SAP, de 27/04/2020.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e.  
Cod. Mat.: 695606

#### PORTARIA Nº 1069/GABS/SAP, DE 07/10/2020.

*“Estabelece novas diretrizes para a realização da visita virtual e fixa regramentos para a retomada da visita presencial nas unidades prisionais catarinenses durante o período da pandemia”.*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.210/1984, que institui a Lei de Execuções Penais, prevê a visita como um dos direitos do preso;

**CONSIDERANDO** o necessário período em que as visitas presenciais foram suspensas em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a importância da manutenção do vínculo afetivo da pessoa privada de liberdade com seus familiares;

**CONSIDERANDO** que o cenário global da pandemia tem se mostrado estável e que as medidas preventivas adotadas pelo sistema prisional catarinense estão sendo efetivas;

**CONSIDERANDO** o protocolo de retomada das visitas presenciais nas unidades prisionais elaborado pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e aprovado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (COES/SES);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter procedimentos sanitários rígidos, a fim de se evitar a entrada do coronavírus no sistema prisional;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado garantir e zelar pela integridade física e moral do preso sob sua custódia e, conseqüentemente, de preservar sua saúde em especial durante o estado pandêmico vivenciado atualmente.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e., no uso de sua competência legal, conforme disposto nos arts. 30, inciso I e 106, §2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 741/2019 e, considerando o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 562/2020, resolve estabelecer novas diretrizes para a realização da visita virtual e fixar regramentos para a retomada da visita presencial nas unidades prisionais catarinenses durante o período de pandemia, nos seguintes moldes:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam instituídas, durante o período atual de pandemia, duas modalidades de visita nas unidades prisionais catarinenses:

- I – presencial; e
- II – virtual.

**§1º** O preso terá direito a 01 (uma) modalidade de visita por mês, ou seja, somente uma delas, presencial ou virtual, poderá ser realizada durante o referido período.

**§2º** A modalidade da visita, presencial ou virtual, será escolhida pelo visitante nos termos do §1º do art. 6º e do art. 18, ambos desta Portaria.

**§3º** Caberá ao gestor da unidade prisional definir a logística para atendimento das visitas, podendo reservar dias específicos para cada modalidade, conferindo ciência imediata ao Diretor do DEAP, através de Comunicação Interna direcionada ao Departamento.

**Art. 2º** A duração da visita presencial será de, no máximo, 01 (uma) hora no caso da avaliação de risco potencial por região classificada como “Moderado” ou, no máximo, 30 (trinta) minutos no caso da avaliação de risco potencial por região classificada como “Alto”.

**Parágrafo único.** A visita virtual será de, no máximo, 20 (vinte) minutos, de conversação efetiva.

**Art. 3º** Para retomada e manutenção da visita prevista no inciso I, do art. 1º, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – inexistência de surtos de coronavírus na unidade prisional;
- II – avaliação de risco potencial por região classificada como “Moderado” ou “Alto” no acumulado de 07 (sete) dias, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – número de casos de coronavírus na região onde estiver localizada a unidade prisional apresentar estabilização ou decréscimo no acumulado de 07 (sete) dias.
- IV – a unidade deverá dispor de estrutura física que garanta o distanciamento necessário preconizado pelo protocolo da retomada da visita presencial.

**§1º** Para fins desta Portaria entende-se por:

- a) surto de coronavírus: quando for confirmado 01 (um) caso na cela e/ou alojamento que tenha, no mínimo, outros 02 (dois) residentes; e quando houver três servidores/funcionários com caso confirmado que trabalham na mesma unidade e que os casos tenham relação entre si.
- b) avaliação de risco potencial por região: documento oficial emitido semanalmente pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Santa Catarina, informando o risco potencial, por região, classificados como: “Moderado”, “Alto”, “Grave” e “Gravíssimo”.

**Art. 4º** Competirá ao Secretário da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa ou ao Secretário Adjunto desta pasta, suspender a visita presencial, a qualquer tempo, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

- I – existência de surtos de coronavírus na unidade prisional;
- II – alteração da avaliação de risco potencial por região classificada como “Moderada” e “Alta” para o status “Grave” ou “Gravíssimo” no acumulado de 07 (sete) dias, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – aumento do número de casos de coronavírus, no acumulado de 07 (sete) dias, na região onde estiver localizada a unidade prisional.

**Parágrafo único.** A suspensão das visitas presenciais que, porventura, ocorra, será imediatamente comunicada, via contato telefônico e, de forma concomitante, formalizada através de Comunicação Interna, às respectivas unidades prisionais, bem como divulgada por meio de nota oficial, a ser publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (<https://www.sap.sc.gov.br/>) e do Departamento de Administração Prisional (<https://www.deap.sc.gov.br/>).

#### CAPÍTULO II DAS VISITAS VIRTUAIS

**Art. 5º** A visita virtual poderá ser realizada, de forma supervisionada, nas seguintes modalidades:

- I – ligação telefônica, por recurso de viva voz;
- II – videochamada, por meio de aparelho telefônico móvel, tablet ou computador, tipo desktop ou notebook;
- III – videoconferência.

**§1º** Para fins desta Portaria entende-se por:

- a) visita virtual: quaisquer modalidades previstas no caput deste artigo;
- b) chamada: toda a ação de iniciar a visita virtual; e
- c) operador: todo o servidor ou funcionário que estiver atuando no procedimento.

**§2º** Somente os visitantes já cadastrados no sistema i-PEN poderão realizar a visita virtual nos moldes deste artigo.

**§3º** A chamada será imediatamente interrompida se o visitante:

- I – apresentar visível alteração em sua capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa;